



**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA reporta-se a uma necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (centrais de ar e ventiladores) para atender as necessidades da Prefeitura (Gabinete/Secretarias) e Fundos do Município de Magalhães Barata/PA.

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo Administrativo nº 03090001/2021, cujo valor obtido encontram-se acima do valor final identificado na **Ata de Registro de Preços nº 2021034**, oriunda do Processo Administrativo nº 8/2021-045, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE MOBILIÁRIOS, assinada pelo **Prefeito Municipal de Tucuruí**, junto às empresas **EMPRESA: A C DA SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, C.N.P.J. nº 39.326.153/0001-69** e **EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI, C.N.P.J. nº 40.840.601/0001-27** as quais foram declaradas vencedoras tendo seus materiais devidamente homologados e registrados em ATA, cujas especificações atendem a necessidade da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata e Fundos Municipais.

Cumpramos ressaltar que o fornecimento mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Tucuruí** é vantajosa para esta Prefeitura, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a esta municipalidade, com ganho de eficiência nas contratações públicas, a partir da qual viabilizada de forma célere o atendimento das demandas solicitadas.

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada



em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e

§ 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)



§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA contrata um fornecimento já aceito por outro Órgão Municipal e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados do material em que se indicam para a Adesão da Ata foram demonstrados pela Diretoria de Compras, através do mapa comparativo de preços, mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de **material permanente (centrais de ar e ventiladores) para atender as necessidades da Prefeitura (gabinete/secretarias) e Fundos do Município de Magalhães Barata/PA.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências.

Magalhães Barata/PA, 24 de setembro de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal de Magalhães Barata

AZLE VILLAS BOAS BRAGA
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**

**Gabinete da
Prefeita**



ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Gestora Fundeb

THAISSA COSTA RAMOS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Assistência Social

SILVANO COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente